



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (44) 3460-1109 –fax: (44) 3460-1170  
CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ  
CNPJ – 76.978.519/0001-00

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 005/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2025.**

O **Município de Tamboara**, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Praça Isabel Marcos Beltrame, nº 2000, Centro, Tamboara-PR, através do Prefeito Municipal, Sr. Giovane Monteiro da Silva, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará procedimento auxiliar de CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE NA MODALIDADE DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS EM PSIQUIATRIA E PEDIATRIA, E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO EM PSICOLOGIA – 30H SEMANAIS, em suprimimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Tamboara-PR, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21, e demais legislações aplicáveis e condições fixadas neste edital e seus anexos.

**DAS DATAS, HORÁRIOS E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:**

|                                         |                                                                                    |
|-----------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|
| INÍCIO E DO RECEBIMENTO DA HABILITAÇÃO: | <b>Das 08h00min do dia 14/04/2025 às 08h00min do dia 30/04/2025</b>                |
| ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:             | <b>Às 09h00min do dia 30/04/2025</b>                                               |
| ENDEREÇO DA SESSÃO PÚBLICA:             | PLATAFORMA ELETRÔNICA: <a href="https://bnccompras.com">https://bnccompras.com</a> |

**1- DO OBJETO**

**1.1** O objeto da presente Chamada Pública é a **CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE NA MODALIDADE DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS EM PSIQUIATRIA E PEDIATRIA, E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO EM PSICOLOGIA – 30H SEMANAIS**, em suprimimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Tamboara-PR, conforme descrição detalhada constante no **Anexo I - Termo de Referência**.

**1.2** Todos os interessados em executar o objeto definido no subitem 1.1 e que satisfaçam as condições fixadas neste edital serão credenciados para fazê-lo.

**1.3** As especificações quanto ao local da prestação do serviço, valor a ser pago pela Administração, forma de pagamento e dotação orçamentária são aquelas estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.

**1.4** Este Edital ficará disponível, na íntegra, no endereço eletrônico [www.tamboara.pr.gov.br](http://www.tamboara.pr.gov.br), mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

**1.4.1** A vigência deste Edital de Credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação, podendo ser revogado ou prorrogado por ato próprio da autoridade competente, na forma da Lei.

**1.5** O credenciamento não estabelece a obrigação desta Administração em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, as partes poderão denunciar o credenciamento, na forma estabelecida neste edital.

**1.6** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data estabelecida no item 4.1.

**1.7** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA

## ESTADO DO PARANÁ

Praça Isabel Marcos Belframe, n.º 2000 - ☎ (44) 3460-1109 –fax: (44) 3460-1170

CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ

CNPJ – 76.978.519/0001-00

exclusivamente por forma eletrônica, por meio da plataforma: <https://bnccompras.com>.

**1.8** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis.

**1.9** Caberá ao Agente de Contratação, decidir sobre a impugnação ou sobre o pedido de esclarecimento.

**1.10** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**1.11** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação nos autos do processo de licitação.

**1.12** Não serão conhecidas as impugnações e pedidos de esclarecimentos protocolizados por meio diverso do previsto no **item 1.4**.

**1.13** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial.

**1.14** Durante o período de vigência do Edital, o **credenciamento ficará permanentemente aberto** para inclusão de novos interessados na lista de credenciados (cfr. art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei n. 14.133/21 c/c art. 5º, caput, do Decreto n. 11.878/2024)

## 2- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**2.1** O preço global máximo estimado para o presente procedimento é de **R\$ R\$ 358.753,20 (Trezentos e cinquenta e oito mil, setecentos e cinquenta e três reais e vinte centavos)**.

**2.2** As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da própria municipalidade para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

| DOTAÇÃO                                                                                                                   | FONTE                                                          |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|
| 343 – 07.001.10.301.0074.2.035.3.3.90.39.00.00.<br>– Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica                       | 2494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde |
| 350 – 07.001.10.301.0074.2.043.3.3.90.34.00.00.<br>– Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização | 2494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde |
| 352 – 07.001.10.301.0074.2.043.3.3.90.39.00.00.<br>– Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica                       | 2494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde |
| 437 – 07.001.10.302.0075.2.058.3.3.90.34.00.00.<br>– Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização | 01000 – Recursos Ordinários - Livres                           |
| 439 – 07.001.10.302.0075.2.058.3.3.90.39.00.00.<br>– Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica                       | 01000 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente      |

## 3- DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

**3.1.** Poderão participar deste credenciamento todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, do ramo de atividade pertinente ao objeto deste procedimento auxiliar e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste edital e seus anexos.

**3.2.** O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação no credenciamento.

**3.3.** Não serão habilitados no cadastramento para o credenciamento, pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem, dentre outras estabelecidas por lei, em uma ou mais das situações seguintes:



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA**

### **ESTADO DO PARANÁ**

Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (44) 3460-1109 –fax: (44) 3460-1170

CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ

CNPJ – 76.978.519/0001-00

- 3.4.1.** aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
- 3.4.2.** Que estejam cumprindo penalidade de impedimento para licitar e contratar com o Município de Tamboara, nos termos do inciso III do artigo 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021 ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, nos termos do art. 156, IV da Lei Federal n.º 14.133/21, enquanto não tenha ocorrido a respectiva reabilitação.
- 3.4.2.1.** O impedimento de que trata o item 3.4.2 será também aplicado aquele que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do requerente.
- 3.4.3.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.4.3.1.** A vedação de que trata o item 3.4.3 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 3.4.4.** empresas em regime de falência, judicialmente decretada;
- 3.4.5.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.4.6.** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.4.6.1.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.4.7.** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.4.8.** agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.4.9.** entidades e associações sem fins lucrativos;
- 3.4.10.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;
- 3.4.11.** Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 3.4.12.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA

### ESTADO DO PARANÁ

Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (44) 3460-1109 –fax: (44) 3460-1170

CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ

CNPJ – 76.978.519/0001-00

**3.4.13.** de profissionais organizados em forma de cooperativas.

**3.4.14.** empresas proibidas de contratarem com o Poder Público ou receberem benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual sejam sócios majoritários, conforme art. 12 da Lei nº 8.429/1992;

**3.4.15.** empresas estrangeiras que não funcionam no País.

**3.5.** A participação neste procedimento auxiliar implica o reconhecimento pela requerente do credenciamento de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente Edital, bem como as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/21, que disciplinam o presente credenciamento e integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

#### **4- DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

**4.1.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

**4.1.1.** O credenciamento do licitante junto ao provedor do sistema, implica a responsabilidade legal do participante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações.

**4.1.2.** O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Tamboara/PR, promotor da licitação.

**4.2.** Como requisito para participação, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá **MARCAR** a opção de que atende plenamente os requisitos e exigências de habilitação previstas no Edital, sendo oportunizado ao licitante no momento do salvamento da proposta.

**4.3.** Os interessados em celebrar o **Termo de Credenciamento** para a execução do objeto fixado no item 1 deste instrumento deverão protocolar, a qualquer tempo, enquanto permanecer vigente o presente edital, a partir do início e recebimento da habilitação, requerimento exclusivamente por meio da plataforma <https://bnccompras.com>, e disponível em [www.tamboara.pr.gov.br](http://www.tamboara.pr.gov.br)

**4.3.1** O pedido de credenciamento deverá obedecer ao modelo disponível no Anexo II e estar acompanhado de todos os documentos necessários a habilitação prevista no **item 5** deste edital.

**4.3.2** O requerimento será realizado, exclusivamente, mediante protocolo pelo sistema eletrônico, hipótese em que todos os documentos exigidos neste edital deverão ser juntados, obrigatoriamente, em formato PDF.

**4.4** Os interessados que constituírem procuradores para representá-los no presente procedimento auxiliar deverão apresentar, além de todos os documentos relacionados no item 5 deste edital, os seguintes:

**I** – Procuração, discriminando os poderes específicos, contendo a indicação do signatário com firma reconhecida, conforme modelo anexo, acompanhada do instrumento que comprove os poderes do signatário;

**II** - Cópia da cédula de identidade, se o procurador for pessoa física;

**III** - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, se o procurador for pessoa jurídica.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA**

### **ESTADO DO PARANÁ**

Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (44) 3460-1109 –fax: (44) 3460-1170

CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ

CNPJ – 76.978.519/0001-00

**4.5** As análises da documentação dos interessados, serão realizadas pelo Agente de Contratação e Equipe de apoio e integrantes técnicos, e terão poderes para indeferir a habilitação do proponente que não tiver atendido a todas as condições de habilitação exigidas neste Edital;

**4.6** Ao apresentar requerimento de credenciamento, o requerente declara que conhece e concorda integralmente com os termos deste edital e anexos.

**4.7** Um mesmo interessado poderá protocolar pedido de credenciamento para executar mais de um objeto, se for o caso, desde que preenchidos os requisitos de habilitação para todos os itens para os quais pretende se credenciar.

**4.7.1** O requerente, no caso descrito no subitem supra, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida, salvo se as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, devendo, neste caso, apresentar complementação da documentação relativa a este quesito.

**4.8** O indeferimento do pedido de credenciamento não inibe a sua reapresentação pelo interessado, condicionado ao preenchimento da exigência não atendida no pleito anterior.

**4.9** A apresentação do pedido de credenciamento implicará, por si só, na aceitação tácita de todas as cláusulas deste edital e anexos, dos termos da Lei Federal nº 14.133/21, e demais normas suplementares aplicáveis.

**4.9.1.** A apresentação de pedido de credenciamento implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o requerente o compromisso de executar o objeto do credenciamento nos seus termos.

**4.10** O Agente de Contratação poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line;

**4.11** Ao final do exame dos documentos de todos os proponentes, a comissão lavrará ata, constando o julgamento das documentações apresentadas e divulgará na página oficial do Município de Tamboara/PR.

## **5- DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO**

### **5.1 Das Disposições Gerais sobre a Documentação de Habilitação**

**5.1.1** O declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

**5.1.2** Todos os documentos apresentados deverão estar em nome do requerente e, preferencialmente, com o CNPJ e endereço respectivo.

**5.1.3** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data do protocolo.

**5.1.4** Se o requerente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**5.1.5** Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação e a Equipe de Apoio poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA

### ESTADO DO PARANÁ

Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (44) 3460-1109 –fax: (44) 3460-1170

CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ

CNPJ – 76.978.519/0001-00

**5.1.6** O Agente de Contratação e a Equipe de Apoio diligenciará efetuando consulta na Internet junto aos sites dos órgãos expedidores a fim de verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

**5.1.7** Para fins de comprovação de que satisfazem os requisitos mínimos necessário para a habilitação neste procedimento auxiliar, os requerentes deverão protocolar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos subitens a seguir, junto ao pedido de credenciamento, na forma do **item 4**.

**5.2.** Para fins de **Habilitação Jurídica**, na forma do art. 66 da Lei 14113/2021, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a)** Registro comercial, no caso de empresário individual;
- b)** Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoeempreendedor.gov.br](http://www.portaldoeempreendedor.gov.br);
- c)** Ato constitutivo, ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;
- d)** Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;
- e)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**5.2.1** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**5.3.** Para fins de demonstração da **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista**, na forma art. 68 da Lei 14.133/2021, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a)** Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b)** Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do requerente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- d)** Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da requerente, em relação aos Tributos Estaduais inscritos em dívida ativa, expedida pela Procuradoria da Fazenda Estadual;
- e)** Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da requerente, em relação aos Tributos Mobiliários;
- f)** Certidão de Regularidade Fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através da apresentação do Certificado de Regularidade de Situação do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, ou de documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”;
- g)** Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, referente a Certidão de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (acessar o link [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao)).

**5.4.** Para fins de **Qualificação Econômico-Financeira**, na forma do art. 69 da Lei



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (44) 3460-1109 –fax: (44) 3460-1170

CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ

CNPJ – 76.978.519/0001-00

14.133/2021, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

**a)** Certidão Negativa de Falência, expedida pelo Distribuidor da sede da requerente, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias da data do protocolo;

**5.5.** Para fins de **Qualificação Técnica/Operacional**, na forma do art. 67 da Lei 14.133/2021, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

**5.5.1.** A Qualificação Técnica dar-se-á mediante a apresentação de:

**a)** Atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em que conste necessariamente o nome do licitante na condição de contratado, pelo qual se comprove que a empresa já forneceu o objeto de maneira satisfatória e possui aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, em que contenha:

- Prazo contratual, datas de início e término;
- Local da execução do objeto;
- Natureza do objeto executado;
- Quantidades executadas;
- Caracterização do bom desempenho da licitante;
- Outros dados característicos;
- Identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome e o cargo do signatário.

**a.1)** A ausência dos dados elencados no item 5.5.1, “a”, poderá ensejar diligências para esclarecimentos necessários e a licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

**b)** Registro da Empresa no Conselho Regional Competente do Estado.

**5.5.2 Qualificação profissional:**

**a)** Apresentação do(s) profissional(is), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por serviço de características semelhantes com o referido credenciamento, composta por, no mínimo, 01 profissional da área.

**b)** O profissional detentor de atestado de responsabilidade técnica referido na alínea anterior deverá integrar a equipe que se responsabilizará pela execução dos trabalhos e sua substituição somente será admitida por outro que detenha as mesmas qualificações aqui exigidas e por motivos julgados relevantes e aceitos pela Contratante.

**5.6.** Além das exigências acima fixadas o requerente deverá apresentar *Declaração Unificada*, na forma do Anexo II, enunciando o atendimento aos requisitos de habilitação e as demais exigências legais, em conformidade com o art. 63 e 68 da Lei nº 14.133/21.

**6- DA ANÁLISE DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO**

**6.1.** Os pedidos de credenciamento serão analisados pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio e homologados pela autoridade competente.

**6.2.** O resultado dos pedidos de credenciamento se dará em até 10 (dez) dias úteis da apresentação da documentação e será divulgado na Plataforma eletrônica e publicado no Diário Oficial do Município, na forma da lei.

**6.3.** Caso o Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio entenda necessário, poderá



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA

### ESTADO DO PARANÁ

Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (44) 3460-1109 –fax: (44) 3460-1170

CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ

CNPJ – 76.978.519/0001-00

solicitar esclarecimentos, retificações e/ou complementações da documentação antes da decisão sobre o credenciamento.

**6.3.1.** Para o atendimento das solicitações realizadas nos termos estabelecidos no subitem supra, será fixado prazo de 3 (três) dias úteis, enquanto ficará suspenso o prazo estabelecido no subitem.

**6.3.2.** e, findo o qual, caso não seja atendida a solicitação, o agente de contratação emitirá decisão com base nos documentos originariamente apresentados.

**6.4.** Antes de decidir pelo credenciamento, o agente de contratação e sua equipe de apoio verificará à existência de sanções que impeçam o credenciamento, mediante consulta aos seguintes cadastros:

**a)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União:

(<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>)

**b)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça:

([https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php?validar=for](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=for));

**c)** Cadastro do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – Impedidos de Licitar

(<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarimpedidosWeb.aspx>).

**6.4.1.** Não serão credenciadas as empresas que estiverem cumprindo penalidade de impedimento ou suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a Administração Direta ou Indireta do Município de Tamboara e declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas, identificadas na consulta aos cadastros supracitados.

**6.4.2.** A consulta será realizada em nome da empresa requerente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**6.5.** Estando a documentação de habilitação incompleta e/ou incorreta e/ou contrariando qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, a comissão de contratação considerará o requerente inabilitado.

**6.5.1.** A decisão pela inabilitação do requerente para o credenciamento apontará, obrigatoriamente, as irregularidades que a fundamentaram.

**6.6.** Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação e demais requisitos previstos neste Edital, o requerente será considerado habilitado.

## **7- DA HOMOLOGAÇÃO**

**7.1.** Encerrada a análise dos documentos de habilitação e exaurido o prazo para interposição de recursos administrativos, o procedimento de análise do pedido de credenciamento será encaminhado à autoridade superior para homologação.

**7.2.** Após homologação do procedimento de credenciamento e a respectiva publicação, a Administração poderá dar início ao processo de contratação, por meio da assinatura do termo de credenciamento, emissão da ordem de serviço, termo de contrato ou instrumento equivalente.

**7.3.** A credenciada terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação por sistema eletrônico, para assinar o termo de credenciamento, cujo



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA**

### **ESTADO DO PARANÁ**

Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (44) 3460-1109 –fax: (44) 3460-1170

CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ

CNPJ – 76.978.519/0001-00

prazo de vigência encontra-se nele fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

**7.4.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da credenciada, desde que:

- a)** a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b)** a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

**7.5** Na ocasião da assinatura, a credenciada:

**a)** Apresentará Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais - LGPD (Anexo VII).

**b)** Deverá apresentar os documentos de habilitação atualizados, cujo prazo de validade tenha expirado entre a data da apresentação e a convocação para assinatura do instrumento.

**7.6** A credenciada se obriga a manter, durante toda a vigência do instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas do procedimento auxiliar, apresentando documentação revalidada se, na vigência do instrumento, algum documento perder a validade.

**7.7** Durante a vigência do instrumento, é vedado a credenciada contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

**7.8** Na hipótese de a convocada não assinar o instrumento no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar as credenciadas remanescentes, observando-se os critérios de distribuição da demanda e convocação fixados neste Edital e no Termo de Referência.

## **8- DO CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA**

**8.1** A distribuição dos serviços será feita de forma igualitária às credenciadas, respeitando-se as pactuações vigentes, as necessidades do Município de Tamboara/PR e a capacidade de cada prestador.

**8.2** As credenciadas serão convocadas alternadamente para atendimento da demanda do Município, de acordo com o item para o qual se credenciaram.

**8.3** Caso sejam credenciadas mais de um interessado para cada item, superior à demanda, a quantidade de serviços será dividida/rateada entre todos os credenciadas em partes iguais, observando-se a ordem cronológica de assinatura do termo de credenciamento.

**8.4** Se houver coincidência quanto a data de assinatura do termo de credenciamento, será observada a ordem cronológica de protocolo do pedido de credenciamento, considerando-se, para tanto, a data em que houve o protocolo de todos os documentos necessários para habilitação em observância aos termos do edital.

**8.5** Em caso de desistência de algum credenciada, a demanda a ela correspondente será distribuída entre as demais credenciadas aptas.

**8.6** Caso não haja disponibilidade momentânea da credenciada para a prestação dos serviços devidamente solicitados, será chamada a próxima colocada da referida lista, passando a credenciada anterior para a posição final da lista de credenciadas, sem prejuízo do disposto no item 8.8.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA ESTADO DO PARANÁ

Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (44) 3460-1109 –fax: (44) 3460-1170

CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ

CNPJ – 76.978.519/0001-00

**8.7** A demanda poderá ainda ser distribuída em comum acordo entre as credenciadas, observando-se o item para o qual está credenciada, a demanda existente e disponibilidade expressa no pedido de credenciamento.

**8.8** Os serviços serão solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde e conforme a necessidade de execução do objeto.

**8.9** A credenciada deverá apresentar, por ocasião da assinatura do termo de credenciamento, os profissionais(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente:

**a) Para o item 1 e 2:** Registro na entidade profissional competente (Conselho Regional de Medicina); acompanhado do(s) Diploma(s) do(s) Curso(s) Superior(es) reconhecido(s) pelo MEC e certificado de especialização na forma da lei; Cópia da carteira do Conselho Regional da Categoria, Carteira de Identidade e do CPF, ficando dispensado se os dados constarem na Carteira profissional; Comprovante de Cadastro no CNS (Cadastro Nacional de Saúde).

**b) Para o item 3:** Registro na entidade profissional competente (Conselho Regional de Psicologia); acompanhado do(s) Diploma(s) do(s) Curso(s) Superior(es) reconhecido(s) pelo MEC na área correspondente a prestação de serviços; Cópia da carteira do Conselho Regional da Categoria; Carteira de Identidade profissional e do CPF.

**8.10** A credenciada deverá apresentar, por ocasião da assinatura do termo de credenciamento, juntamente com a relação de profissionais que irão prestar o serviço, a relação de dias/horários e capacidade para prestação dos serviços, a fim de melhor organizar a distribuição da demanda e remessa, não vinculando, porém, a Administração, onde prevalecerá o interesse público. A não observância aos termos propostos, ensejará a aplicação das penalidades previstas na Lei e no Edital.

### **9- DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO**

**9.1.** O credenciamento não estabelece a obrigação da Administração em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, a qualquer momento, as partes poderão denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital, e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

**9.2.** O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, que deliberará no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

**9.2.1.** O pedido de descredenciamento deverá ser apresentado pelos meios fixados no neste edital.

**9.2.1.1.** O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos ou ordens de serviço já expedidas e das responsabilidades a eles atreladas.

**9.3.** São razões para descredenciamento da empresa:

**a)** o não cumprimento das disposições mencionadas no Termo de Referência ou no edital;

**b)** má prestação do serviço;

**c)** recusa injustificada em realizar o serviço;

**d)** descumprimento das obrigações contratuais.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA

### ESTADO DO PARANÁ

Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (44) 3460-1109 –fax: (44) 3460-1170

CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ

CNPJ – 76.978.519/0001-00

**9.3.1.** Fica facultada a defesa prévia do credenciado, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação acerca da possibilidade de aplicação do descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**9.4.** Após a decisão pela autoridade competente, o descredenciamento será comunicado ao interessado e publicado no Diário Oficial do Município.

## **10- DOS RECURSOS**

**10.1** Da decisão pela habilitação ou inabilitação para o credenciamento ou, que declarar o descredenciamento, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação.

**10.1.1** Os recursos em face de decisão pela habilitação ou inabilitação no cadastramento terão efeito suspensivo e serão dirigidos ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, que poderá reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, neste mesmo prazo, remeter a autoridade superior para decisão em 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação.

**10.1.2.** Os recursos em face de declaração de descredenciamento serão dirigidos a autoridade que tenha proferido a decisão, que poderá reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, neste mesmo prazo, remeter a autoridade superior para decisão em 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação.

**10.2.** Os recursos serão recebidos, exclusivamente, pelos mesmos meios fixados em Edital.

**10.3.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**10.4.** A entrega dos documentos, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

## **11- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** O não cumprimento das disposições editalícias, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do próprio regulamento, poderá resultar, além do descredenciamento, na aplicação de eventuais sanções.

**11.2.** Nos termos do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, comete infração administrativa o Licitante ou Contratado que:

**11.1.1** dar causa à inexecução parcial do contrato;

**11.1.2** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**11.1.3** dar causa à inexecução total do contrato;

**11.1.4** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**11.1.5** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**11.1.6** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**11.1.7** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**11.1.8** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**11.1.9** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA**

### **ESTADO DO PARANÁ**

Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (44) 3460-1109 –fax: (44) 3460-1170

CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ

CNPJ – 76.978.519/0001-00

- 11.1.10** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.11** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.12** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2.** A recusa da adjudicatária em assinar o Contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades previstas.
- 11.3.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao credenciado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 11.3.1.** advertência;
- 11.3.2.** multa;
- 11.3.3.** impedimento de licitar e contratar e;
- 11.3.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.4.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.4.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.4.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 11.4.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.4.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 11.4.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4.6** a situação econômico-financeira do acusado, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa.
- 11.5** A aplicação das sanções previstas no item 11.3 observará os seguintes parâmetros:
- 11.5.1** A multa moratória será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou na execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou do instrumento equivalente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.
- 11.5.1.1.** Para o cômputo da multa de mora, será considerado o primeiro dia útil subsequente ao término do prazo para cumprimento da obrigação, considerando a data de envio da Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.
- 11.5.1.2.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas em regulamentos específicos da própria administração.
- 11.6** A multa compensatória será calculada em valor não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da adjudicação ou autorização de fornecimento ou contrato, conforme o caso, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 11.3.
- 11.6.1.** Na aplicação da multa compensatória serão consideradas as circunstâncias do item 11.4 e observar-se-á os seguintes percentuais:
- 11.6.1.1.** De 0,5 (meio por cento) a 5% (cinco por cento) do valor estimado para a



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA

### ESTADO DO PARANÁ

Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (44) 3460-1109 –fax: (44) 3460-1170

CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ

CNPJ – 76.978.519/0001-00

licitação, em caso de retardamento do procedimento de contratação por descumprimento de preceito normativo ou de obrigações assumidas, destacadamente por:

- a)** deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b)** não manter a proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente devidamente justificado;
- c)** deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparados, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- d)** tumultuar a sessão pública da licitação;
- e)** propor recursos manifestamente protelatórios

**11.6.1.2.** De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação quando não celebrá-la ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

**11.6.1.3** De 10% (dez por cento) a 15% (vinte por cento) do valor da contratação quando, após a assinatura, der causa a inexecução parcial, destacadamente por:

- a)** deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo de vigência;
- b)** permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c)** deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d)** manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto;
- e)** utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto;
- f)** tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- g)** deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- h)** deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- i)** entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o torne impróprio para o fim a que se destina.

**j)** subcontratar o objeto ou a execução de serviços em percentual superior ao permitido no edital ou contrato, ou de forma que configure inexistência de condições reais de prestação do serviço ou fornecimento do bem.

**11.6.1.4** De 20 (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação ou do valor estimado para a licitação, a depender do caso, quando o infrator:

- a)** der causa a inexecução total do contrato;
- b)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- c)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- d)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- e)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- f)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.7** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA**

### **ESTADO DO PARANÁ**

Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (44) 3460-1109 –fax: (44) 3460-1170

CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ

CNPJ – 76.978.519/0001-00

independentes entre si.

**11.8.** A multa será recolhida conforme percentuais e condições estabelecidas no em regulamento próprio da administração, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

**11.9** O valor da multa aplicada, inclusive multa de mora, será:

**11.9.1** retido dos pagamentos devidos pela entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

**11.9.2** descontado do valor da garantia prestada;

**11.9.3** inscrito em dívida ativa e cobrado judicialmente.

**11.10.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**11.11.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.2 a 11.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer a entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**11.12.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.8 a 11.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.2 a 11.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo de no mínimo 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**11.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**11.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**11.15.** A aplicação das sanções se dará por processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa e obedecerá às disposições dos arts. 155 e ss. da Lei nº 14.133/21 e demais aplicáveis.

## **12- DA VIGÊNCIA E DAS CONDIÇÕES DE RENOVAÇÃO E DE ALTERAÇÃO DOS PREÇOS DO CREDENCIAMENTO**

**12.1** O presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do edital, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração.

**12.2.** Durante o prazo de vigência, serão aceitos, a qualquer tempo, novos credenciados.

**12.3** O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**12.3.** Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:

I – reajustados após o interregno de 12 (doze) meses e observará o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA

### ESTADO DO PARANÁ

Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (44) 3460-1109 –fax: (44) 3460-1170

CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ

CNPJ – 76.978.519/0001-00

II – revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124 e seguintes da Lei n. 14.133/2021, mediante pedido levado a termo e analisado formalmente através de processo administrativo formalizado pela Prefeitura.

**12.3.1.** Constatada a redução dos preços praticados pelo mercado, a Administração Pública Municipal poderá reduzir os preços antes fixados e caberá às credenciadas, após comunicadas, a decisão de se manterem ou não credenciadas.

**12.3.2** Os novos valores decorrentes da atualização ou da revisão serão aplicados aos credenciamentos vigentes e àqueles credenciamentos realizados após concretizada a alteração dos preços constantes da tabela dos preços de referência, respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação às credenciadas, em caso de redução.

### **13- DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** Todos os protocolos e comunicações oriundos deste edital e das contratações que vierem a ser firmadas deverão ser realizados por meio exclusivamente por meio da plataforma eletrônica, disponível em <https://bnccompras.com>, ou, excepcionalmente solicitadas informações para Setor de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal, pelo fone: (44) 3460-1170 e (44) 3460-1109.

**13.2.** Não serão considerados documentos transmitidos via e-mail ou aplicativos de mensagem.

**13.3.** O credenciado assume a totalidade dos custos para a preparação e apresentação de seu pedido, sendo que a Administração Pública não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por estas despesas, independentemente da condução ou do resultado credenciamento.

**13.4.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**13.5.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o indeferimento do requerimento, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**13.6.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**13.7.** Os interessados que desejarem cópia integral deste Edital e seus Anexos poderão retirá-los, no Departamento de Compras, Licitação e Patrimônio, localizado na Praça Isabel Marcos Beltrame, 2.000, Centro, de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 11:00h - 13:00 às 16:00h, até o último dia útil que antecede a data de abertura da Licitação, ou, solicitá-los através do e-mail: [licitacao@tamboara.pr.gov.br](mailto:licitacao@tamboara.pr.gov.br).

**13.8.** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Paranavaí-PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**13.9.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**13.9.1.** ANEXO I - Termo de Referência

**13.9.2.** ANEXO II - Modelo de Declaração Unificada

**13.9.3.** ANEXO III - Formulário De Requerimento De Credenciamento

**13.9.4.** ANEXO IV - Modelo Relação Profissionais Prestadores Dos Serviços E



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (44) 3460-1109 –fax: (44) 3460-1170

CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ

CNPJ – 76.978.519/0001-00

Disponibilidade De Execução.

13.9.5 ANEXO V - Termo De Adesão Ao Sistema Da Bolsa Nacional De Compras E De Intermediação De Operações

13.9.6 ANEXO VI - Modelo De Declaração De Microempresa E Empresa De Pequeno Porte

13.9.7 ANEXO VII - Declaração LGPD

13.9.8 ANEXO VIII - Termo de Credenciamento

Tamboara-PR, 11 de abril de 2025.

---

GIOVANE MONTEIRO DA SILA

**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (44) 3460-1109 –fax: (44) 3460-1170  
CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ  
CNPJ – 76.978.519/0001-00

**ANEXO I – VIDE TERMO DE REFERÊNCIA.**

**O TERMO DE REFERÊNCIA EMITIDO PELO SETOR REQUISITANTE É PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL  
E SERÁ FORNECIDO EM ARQUIVO SEPARADO A ESTE.**



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA ESTADO DO PARANÁ

Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (44) 460-1109 - fax: (44)460-1170  
Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ  
CNPJ – 76.978.519/0001-00

### ANEXO II MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA (timbre ou identificação do licitante)

---

Eu, ..... (nome completo), RG nº. ...., CPF nº....., cuja função/cargo é (sócio administrador/procurador/diretor/etc), representante legal da ..... (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº. ...., responsável por eventual assinatura do Termo de Credenciamento/Contrato, DECLARO, sob as penas da lei, que:

- a)** Possuímos condições de executar o objeto conforme o valor fixado pela Administração no Termo de Referência, sendo suficiente para a perfeita execução do objeto especificado no mesmo instrumento, bem como para cobrir a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data do protocolo do requerimento;
- b)** não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação no presente processo, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c)** não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pelo procedimento auxiliar de credenciamento;
- d)** para os fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social previstas em lei e em outras normas específicas;
- e)** não há, em nosso quadro societário, pessoa com vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento auxiliar ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f)** atendemos integralmente aos requisitos de habilitação estabelecidos no edital, nos termos do inciso I do art. 63, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g)** conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes no edital do processo em epígrafe e seus anexos, e possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências ali contidas, com as quais concordamos plenamente, nos termos do inciso VI do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA ESTADO DO PARANÁ

Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (44) 460-1109 - fax: (44)460-1170  
Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ  
CNPJ – 76.978.519/0001-00

**h)** assumimos o compromisso de manter, enquanto permanecermos credenciados, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

**i)** para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.1333, de 1º de abril de 2021, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de dezesseis anos, cumprindo integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 7º, inciso XXXIII.

**j)** o(a) preposto da empresa é o(a) Sr.(a)....., RG nº..... e CPF nº....., telefone nº..... (ddd)....., e-mail....., residente e domiciliado na Rua....., nº....., na cidade de....., Estado de....., a quem deverão ser direcionadas todas as comunicações, como, abertura de prazo, notificações, intimações, entre outras, estando CIENTE de que todas as comunicações serão enviadas ao e-mail supra indicado.

**k)** em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação/ordem de serviço, concordamos que seja encaminhada através do endereço de e-mail supracitado, nos comprometendo, em caso de alteração, a protocolizar pedido de alteração junto ao Departamento de Licitações deste Município, sob pena de ser considerado como intimado por meio dos dados anteriormente fornecidos.

Local, Data e Assinatura Nome e Assinatura do representante legal

---



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (44) 460-1109 - fax: (44)460-1170  
Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ  
CNPJ – 76.978.519/0001-00

**ANEXO III**  
**FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

Ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio:

• **DADOS DA EMPRESA**

Firma/Razão Social:

Nome Fantasia:

CNPJ:

Endereço: Número: Bairro: CEP: Cidade: UF:

Inscrição Municipal:

Inscrição Estadual:

Telefones:

E-mails (para envio de empenhos e notificações):

Banco: Ag.: Cc:

• **DADOS DOS SÓCIOS:**

Nome e CPF:

• **REPRESENTANTE LEGAL**

Nome do Representante Legal RG CPF

Endereço: Número: Bairro: CEP: Cidade: UF:

Telefone: E-mail:

Através do presente, pleiteamos o credenciamento nesta Prefeitura Municipal de Tamboara/PR, visando a realização de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE NA MODALIDADE DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS EM PSIQUIATRIA E PEDIATRIA, E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO EM PSICOLOGIA – 30H SEMANAIS, em suprimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Tamboara-PR, considerando o(s) item(ns) e valores abaixo consignados:

| Item | Unid. | Descrição dos Itens | Valor Unit. |
|------|-------|---------------------|-------------|
|      |       |                     |             |
|      |       |                     |             |

**Para os fins e efeitos deste requerimento, DECLARO, sob as penas da lei:**

1. que o valor fixado é suficiente ao atendimento de todas as especificações exigidas no edital correspondente;



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA**

### **ESTADO DO PARANÁ**

Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (44) 460-1109 - fax: (44)460-1170

Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ

CNPJ – 76.978.519/0001-00

- 2.** a ciência de que os preços indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data do requerimento, sendo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro;
- 3.** a ciência de que os valores fixados devem comportar todos os custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes até a data da entrega deste (art. 63, § 1º, Lei nº 14.133/2021);
- 4.** o conhecimento e a submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei nº 14.133/21 e às cláusulas e condições constantes do Edital de Credenciamento.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (44) 460-1109 - fax: (44)460-1170  
Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ  
CNPJ – 76.978.519/0001-00

**ANEXO VIII**  
**MODELO RELAÇÃO PROFISSIONAIS PRESTADORES DOS SERVIÇOS E DISPONIBILIDADE**  
**DE EXECUÇÃO**

Ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio,

Eu, .... (nome completo), RG nº. ...., CPF nº....., representante legal da ..... (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº. ...., apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias, conforme descrito abaixo, a relação de profissionais que irão executar os serviços credenciados, acompanhado dos demais documentos exigidos no edital.

**DECLARAMOS** ainda que, a empresa e os respectivos profissionais apresentados possuem disponibilidade/capacidade para execução dos serviços conforme dias/horários abaixo especificados: (descrever dias/horários, conforme edital e itens credenciados)..... Declaramos também que as informações prestadas nesse processo são verdadeiras e que temos ciência de que, por eventuais inconsistências, estaremos sujeitos às penas previstas no Art. 299 do Código Penal, assim como às demais sanções previstas no edital e seus anexos em caso de descumprimento dos termos apresentados. Atenciosamente,

Local, Data e Assinatura Nome e Assinatura do representante legal



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA**

### **ESTADO DO PARANÁ**

Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (44) 460-1109 - fax: (44)460-1170  
Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ  
CNPJ – 76.978.519/0001-00

#### **ANEXO V**

### **TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS E DE INTERMEDIÇÃO DE OPERAÇÕES**

Natureza do Licitante (Pessoa física ou jurídica)

Nome:(Razão Social)

Endereço: Complemento Bairro: Cidade: UF CEP:

CNPJ/CPF: Inscrição estadual: RG

Telefone comercial: Fax: Celular: E-mail:

Representante legal:

Cargo:

Telefone:

Ramo de Atividade:

**1.** Por meio do presente Termo de Adesão, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema Eletrônico de Pregões Eletrônicos da Bolsa Nacional de Compras (BNC), do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.

**2.** São responsabilidades do Licitante:

**a)** Tomar conhecimento de e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;

**b)** Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;

**c)** Observar a legislação pertinente, bem como o disposto nos Estatutos Sociais e nas demais normas e regulamentos expedidos pela Bolsa Nacional de Compras, dos quais declara ter pleno conhecimento;

**d)** Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme; e pagar a taxa pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.

**3.** O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa Nacional de Compras.

**4.** O Licitante autoriza a Bolsa Nacional de Compras (BNC) a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa Nacional de Compras.

**5.** (Cláusula Facultativa – para caso de uso de corretoras) O Fornecedor/Comprador outorga plenos poderes à sociedade corretora abaixo qualificada, nos termos dos artigos 653 e seguintes do Código Civil Brasileiro, para o fim específico de credenciá-lo e representá-lo nos negócios de seu interesse realizado por meio do Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa Nacional de Compras, podendo a sociedade corretora, para tanto:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (44) 460-1109 - fax: (44)460-1170  
Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ  
CNPJ – 76.978.519/0001-00

- a) Declarar que conhece e atende as condições de habilitação previstas no Edital;
- b) Apresentar lance de preço;
- c) Apresentar manifestação sobre os procedimentos adotados pelo pregoeiro; d) Solicitar informações via sistema eletrônico;
- e) Interpor recursos contra atos do pregoeiro;
- f) Apresentar e retirar documentos;
- g) Solicitar e prestar declarações e esclarecimentos;
- h) Assinar documentos relativos às propostas;
- i) Emitir e firmar o fechamento da operação;
- j) Praticar todos os atos em direito admitidos para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, que não poderá ser substabelecido.

**Corretora:**

**Endereço:**

**CNPJ:**

6. O presente Termo de Adesão é válido até / / , podendo ser rescindido ou revogado, a qualquer tempo pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios em andamento.

Local e data: Assinatura: (reconhecer firma em cartório)



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (44) 460-1109 - fax: (44)460-1170  
Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ  
CNPJ – 76.978.519/0001-00

**ANEXO AO TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS- (LICITANTE DIRETO)**

**INDICAÇÃO DE USUÁRIO DO SISTEMA**

Razão Social do Licitante:

CNPJ/CPF:

Operadores

**1** Nome:

CPF: Função:

Telefone: Celular:

Fax: E-mail:

**2** Nome:

CPF: Função:

Telefone: Celular:

Fax: E-mail:

**3** Nome:

CPF: Função:

Telefone: Celular:

Fax: E-mail:

O Licitante reconhece que:

I. A Senha e a Chave Eletrônica de identificação do usuário para acesso ao sistema são de uso exclusivo de seu titular, não cabendo à Bolsa nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de seu uso indevido;

II. O cancelamento de Senha ou de Chave Eletrônica poderá ser feito pela Bolsa, mediante solicitação escrita de seu titular ou do Licitante;

III. A perda de Senha ou de Chave Eletrônica ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente à Bolsa, para o necessário bloqueio de acesso;

IV. O Licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema, por seu usuário, por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros;

V. O não pagamento da taxa ensejará a sua inclusão no cadastro de inadimplentes da Bolsa, no Serviço de Proteção de Crédito e no SERASA.

Local e data:

Responsável:

Assinatura: (reconhecer firma em cartório)



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA**

### **ESTADO DO PARANÁ**

Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (44) 460-1109 - fax: (44)460-1170  
Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ  
CNPJ – 76.978.519/0001-00

### **ANEXO VI**

#### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os fins dispostos no presente processo, sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

( ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

( ) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme parágrafo 1º do artigo 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 188, de 2021.

( ) COOPERATIVA, nos termos do Art. 34, da Lei Federal nº 11488/2007. DECLARA ainda:

1. Que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

2. Que a empresa não extrapolou a receita bruta máxima relativa ao enquadramento como empresa de pequeno porte, de que trata o art. 3º, II da Lei Complementar nº 123, de 2006, em relação aos valores dos contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação.

3. Estar ciente que o limite de utilização dos benefícios previstos para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte na Lei Complementar 123/2006 é de até R\$ 4.800.000, e que esse limite vale por item ou total do certame e também para o acumulado de contratos firmados num mesmo exercício/ano. Ou seja, se no mesmo ano a empresa já firmou compromissos contratuais com montante igual a R\$ 4.800.000, mesmo não tendo até a data da licitação faturada (emitido a devida nota fiscal), não pode mais usufruir dos benefícios da LC 123, visto que seu comprometimento ultrapassaria esse valor. Logo, a ME ou EPP poderá participar da licitação, porém, sem direito a qualquer benefício.

4. Estar ciente que as MEs e EPPs deixam de ter o direito de regularizar sua documentação fiscal e o direito ao empate ficto em licitações em que o item seja superior a R\$ 4.800.000.

5. Estar ciente que as MEs e EPPs deixam de ter o direito de regularizar sua documentação fiscal e o direito ao empate ficto em licitações de obras e serviços de engenharia cujo valor estimado seja superior a R\$ 4.800.000.

6. Estar ciente que nos contratos com entrega estimada mensal ou com vigência de 12 meses, o valor de referência para fins de compromisso firmado com a Administração Pública deverá ser o VALOR ANUAL do contrato.

Assinatura e data



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA**

### **ESTADO DO PARANÁ**

Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (44) 460-1109 - fax: (44)460-1170  
Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ  
CNPJ – 76.978.519/0001-00

### **ANEXO VII**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO LGPD**

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.ºXXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar desta licitação e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

- 1.1. Aqueles inerentes a documentos de identificação;
- 1.2. Referentes a participações societárias;
- 1.3. Informações inseridas em contratos sociais;
- 1.4. Endereços físicos e eletrônicos;
- 1.5. Estado civil;
- 1.6. Eventuais informações sobre cônjuges;
- 1.7. Relações de parentesco;
- 1.8. Número de telefone;
- 1.9. Sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
- 1.10. Informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

4. Em cumprimento ao princípio da publicidade, previsto no Art. 37 caput da Constituição Federal e demais orientações dos órgãos de controle, declara que concorda que todos os documentos fornecidos sendo estes de pessoa física ou jurídica serão publicados em sua íntegra no portal transparência juntamente com os demais documentos desta licitação e demais atos posteriores decorrentes do certame.

Local e data

Representante Legal



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA

## ESTADO DO PARANÁ

Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (44) 460-1109 - fax: (44)460-1170  
Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ  
CNPJ – 76.978.519/0001-00

### ANEXO V

#### MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBOARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 76.978.519/0001-00, com sede na Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2.000, na cidade de Tamboara, Estado do Paraná, representada neste ato pelo Prefeito, o Sr. **Giovane Monteiro da Silva** e xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (razão social da credenciada e qualificação), neste ato representado por xxxxxxxxxxxxxx (nome e qualificação), doravante denominada CREDENCIADA, em observância as condições previstas no edital de Credenciamento n.º XX/XXXX, inclusive seu Termo de Referência, independentemente de transcrições, e as disposições da contidas na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial, os arts. 74, inciso IV, ajustam o presente Termo de Credenciamento, do tipo INEXIGIBILIDADE, adotando as seguintes cláusulas:

#### 1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o **CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE NA MODALIDADE DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS EM PSIQUIATRIA E PEDIATRIA, E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO EM PSICOLOGIA – 30H SEMANAIS, em suprimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Tamboara-PR**, conforme especificações do edital e seus anexos.

#### 2. DO PREÇO E QUANTITATIVOS

2.1. O preço fixado, especificações e quantitativos máximos definidos para cada item é o que segue:

| Item do TR | Especificação | Unidade | Valor Uni. |
|------------|---------------|---------|------------|
|            |               |         |            |

2.1. O quantitativo máximo estimado para contratação será distribuído para cada credenciado conforme os critérios definidos no edital e serão contratados, observadas as cláusulas e obrigações pactuadas neste Termo, mediante emissão de ordem de serviço/autorização de fornecimento.

#### 3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1 Os serviços devem ser executados conforme especificações deste Termo de Referência, com a alocação dos profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

3.2 Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar o profissional legalmente habilitado;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA ESTADO DO PARANÁ

Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (44) 460-1109 - fax: (44)460-1170  
Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ  
CNPJ – 76.978.519/0001-00

3.3 Caso os serviços sejam rejeitados, a licitante vencedora terá o prazo de 02 (duas) horas para realizar o serviço novamente, sob a pena de inadimplência, isento o Município de qualquer custo;

3.4 Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar os profissionais necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, de acordo com este objeto, promovendo, quando requerido, sua substituição;

3.5 A empresa que prestará os serviços deverá apresentar cópia do diploma e CRM do profissional com especialização em psiquiatria adulto ou psiquiatria infantil, conforme o caso.

### 4. DA FORMA DE PAGAMENTO DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DO CREDENCIAMENTO

4.1. O pagamento do objeto contratado será efetuado em até **15 dias úteis** após o aceite da Nota Fiscal.

4.2 O pagamento será efetuado através de transferência bancária em conta corrente do Banco xxxxxxxx, Agência nº xxxx, Conta nº xxxxxxxx ou, mediante boleto bancário.

4.3. Serão descontados dos valores a receber, as tarifas que por ventura ocorram em razão da transferência de valores.

4.4. A Nota Fiscal deverá ser apresentada com a identificação deste Termo e do Edital de Credenciamento nº XX/XXXX, com todos os dados bancários da empresa, número do empenho e ordem de serviço/autorização de fornecimento.

4.5. As notas fiscais deverão vir acompanhadas de Certidões de Regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho para comprovação da regularidade fiscal da empresa.

4.6. Qualquer inconsistência na execução do objeto ou na documentação fiscal será motivo de correção por parte da contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

4.7. Os prazos para pagamento e liquidação poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das condições pactuadas, podendo ainda, em decorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou pagamento da despesa, ficar suspenso o respectivo prazo até a normalização da situação.

### 5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias específicas do orçamento de 2025 e pelas suas correspondentes para o exercício subsequente:

| DOTAÇÃO | FONTE |
|---------|-------|
|---------|-------|



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA ESTADO DO PARANÁ

Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (44) 460-1109 - fax: (44)460-1170  
Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ  
CNPJ – 76.978.519/0001-00

|                                                                                                                           |                                                                |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|
| 343 – 07.001.10.301.0074.2.035.3.3.90.39.00.00.<br>– Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica                       | 2494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde |
| 350 – 07.001.10.301.0074.2.043.3.3.90.34.00.00.<br>– Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização | 2494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde |
| 352 – 07.001.10.301.0074.2.043.3.3.90.39.00.00.<br>– Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica                       | 2494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde |
| 437 – 07.001.10.302.0075.2.058.3.3.90.34.00.00.<br>– Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização | 01000 – Recursos Ordinários - Livres                           |
| 439 – 07.001.10.302.0075.2.058.3.3.90.39.00.00.<br>– Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica                       | 01000 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente      |

### 6. DA RESCISÃO

6.1. O presente Termo poderá ser rescindido:

6.1.1. pela Administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, caso verificado o desatendimento das normas estabelecidas neste Termo, no respectivo edital, na Lei Federal nº 14.133, de 1º de janeiro de 2023, e nas demais normas aplicáveis.

6.1.2. pela credenciada, mediante requerimento.

6.1.2.1. Na hipótese do subitem 6.1.2 a credenciada continuará vinculada ao cumprimento de eventuais contratos assumidos ou ordens de serviço já expedidas e das responsabilidades a eles atreladas.

### 7. DA VIGÊNCIA

7.1. EDITAL DE CREDENCIAMENTO: A vigência será de 12 (doze) meses, iniciando em ..../..../.... e se finalizará em ..../..../....., prorrogável, na forma da Lei.

7.2. TERMO DE CREDENCIAMENTO: O Termo de Credenciamento terá início em ..../...../..... e terá a vigência limitada à do Edital de Credenciamento, prorrogável, na forma da Lei.

7.3. DEMANDA DO(S) ÓRGÃO(S): As solicitações poderão ser realizadas enquanto vigente o Termo de Credenciamento, nos prazos indicados no Termo de Referência.

### 8. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS FIXADOS

8.1. Os preços fixados poderão ser:

I – Reajustados após o interregno de 12 (doze) meses e observará o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

II – Revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124 e seguintes da Lei n. 14.133/2021, mediante pedido levado a termo e analisado formalmente através de processo administrativo formalizado pela Prefeitura.

### 9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA**

### **ESTADO DO PARANÁ**

Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (44) 460-1109 - fax: (44)460-1170  
Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ  
CNPJ – 76.978.519/0001-00

9.1. As obrigações da credenciada e órgão credenciante são aquelas especificadas no Termo de Referência.

9.2 A credenciada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

9.3 A credenciante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente instrumento, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente a credenciada.

9.4 A credenciante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente instrumento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

9.5 Durante a vigência do instrumento, é vedado a credenciada contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

## **10. DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA**

10.1 O presente instrumento não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

## **11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. O não cumprimento das disposições editalícias, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do próprio regulamento, poderá resultar, além do descredenciamento, na aplicação de eventuais sanções.

11.2. Nos termos do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, comete infração administrativa o Licitante ou Contratado que:

11.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA**

### **ESTADO DO PARANÁ**

Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (44) 460-1109 - fax: (44)460-1170  
Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ  
CNPJ – 76.978.519/0001-00

11.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.9 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. A recusa da adjudicatária em assinar o Contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades previstas no subitem 18.1.3.

11.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao credenciado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.3.1. advertência;

11.3.2. multa;

11.3.3. impedimento de licitar e contratar e;

11.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.4.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4.6 a situação econômico-financeira do acusado, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa.

11.5 A aplicação das sanções previstas no item 11.3 observará os seguintes parâmetros:

11.5.1 A multa moratória será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou na execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou do instrumento equivalente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.

11.5.1.1. Para o cômputo da multa de mora, será considerado o primeiro dia útil subsequente ao término do prazo para cumprimento da obrigação, considerando a data de envio da Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.

11.5.1.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA**

### **ESTADO DO PARANÁ**

Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (44) 460-1109 - fax: (44)460-1170  
Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ  
CNPJ – 76.978.519/0001-00

11.6 A multa compensatória será calculada em valor não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da adjudicação ou autorização de fornecimento ou contrato, conforme o caso, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 11.3.

11.6.1. Na aplicação da multa compensatória serão consideradas as circunstâncias do item 11.4 e observar-se-á os seguintes percentuais:

11.6.1.1. De 0,5 (meio por cento) a 5% (cinco por cento) do valor estimado para a licitação, em caso de retardamento do procedimento de contratação por descumprimento de preceito normativo ou de obrigações assumidas, destacadamente por:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b) não manter a proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente devidamente justificado;
- c) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparados, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- d) tumultuar a sessão pública da licitação; e) propor recursos manifestamente protelatórios

11.6.1.2. De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação quando não celebrá-la ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

11.6.1.3 De 10% (dez por cento) a 15% (vinte por cento) do valor da contratação quando, após a assinatura, der causa a inexecução parcial, destacadamente por:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo de vigência;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto;
- e) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto;
- f) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- g) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- h) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- i) entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o torne impróprio para o fim a que se destina.
- j) subcontratar o objeto ou a execução de serviços em percentual superior ao permitido no edital ou contrato, ou de forma que configure inexistência de condições reais de prestação do serviço ou fornecimento do bem.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA**

### **ESTADO DO PARANÁ**

Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (44) 460-1109 - fax: (44)460-1170  
Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ  
CNPJ – 76.978.519/0001-00

11.6.1.4 De 20 (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação ou do valor estimado para a licitação, a depender do caso, quando o infrator:

- a) der causa a inexecução total do contrato;
- b) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- c) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- e) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- f) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.7 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.8. A multa será recolhida conforme percentuais e condições estabelecidas, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

11.9 O valor da multa aplicada, inclusive multa de mora, será:

11.9.1 retido dos pagamentos devidos pela entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

11.9.2 descontado do valor da garantia prestada;

11.9.3 inscrito em dívida ativa e cobrado judicialmente.

11.10. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.11. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.2 a 11.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer a entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.12. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.8 a 11.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.2 a 11.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo de no mínimo 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15. A aplicação das sanções se dará por processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa e obedecerá às disposições dos arts. 155 e ss. da Lei nº 14.133/21 e demais aplicáveis.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD)**



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA**

### **ESTADO DO PARANÁ**

Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (44) 460-1109 - fax: (44)460-1170  
Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ  
CNPJ – 76.978.519/0001-00

12.1 As partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente instrumento, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, para a qual se estipula o valor de 20% (vinte por cento) do valor total da contratação, sem prejuízo de perdas e danos.

12.2 O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses constantes no art. 7º da Lei 13.709/2018: mediante o fornecimento de consentimento pelo titular; para cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, e nas demais condições constantes do artigo 7º da referida lei.

### **13. DA ANTICORRUPÇÃO**

13.1 As partes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, e, no que lhe forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais:

- a) Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) – Decreto n.º 3.678/2000;
- b) Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) – Decreto n.º 4.410/2002;
- c) Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) – Decreto n.º 5.678/2006.

13.2 A credenciada declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei n.º 12.846/2013.

13.3 A credenciada se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei n.º 12.846/2013.

13.4 A credenciada, no desempenho das atividades objeto deste instrumento, compromete-se perante ao Município a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei n.º 12.846/2013, art. 5º. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da detentora, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

- a) Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto n.º 8.420/2015, com aplicação das sanções administrativas cabíveis;



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA**

### **ESTADO DO PARANÁ**

Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (44) 460-1109 - fax: (44)460-1170  
Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ  
CNPJ – 76.978.519/0001-00

b) Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei n.º 12.846/2013.

13.5 A credenciada obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

#### **14. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

14.1 O presente instrumento vincula-se aos termos do procedimento auxiliar em epígrafe, aos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelos preceitos e princípios que regem o direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

14.2 Os casos omissos serão decididos pelo credenciante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e no Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 - Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro

#### **15. DA PUBLICIDADE**

15.1 A credenciante providenciará, em até 20 (vinte) dias úteis contados da data da assinatura, a publicação resumida do presente termo na Imprensa Oficial e no sítio eletrônico, como condição indispensável para sua eficácia.

#### **16. DO FORO**

16.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Tamboara/PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Tamboara/PR, xxx de xxx de 2025.

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBOARA

---

EMPRESA - REPRESENTANTE LEGAL